



Estado de Pernambuco  
**Prefeitura Municipal de Machados**

LEI MUNICIPAL Nº 326/85, de 09.11.85

EMENTA: Cria o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Machados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Faço saber / que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º- Fica criado o quadro de pessoal na Câmara Municipal de Machados, que se constituirá dos Cargos abaixo descritos e respectivos vencimentos:

1- Assessor Legislativo,	símbolo PL-1Cr\$	700.000
1- Tesoureiro,	símbolo PL-2 "	650.000
1- Datilógrafo,	símbolo PL-3 "	600.000
1- Servente,	símbolo PL-4 "	400.000
1- Escrivão	símbolo PL "	500.000

ART.2º- Os ocupantes dos Cargos de que trata o artigo anterior, estarão obrigados às normas disciplinares da Lei Estadual nº 6123, de 20 de julho de 1968 ( ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO), e contribuirão para o IPSEP.

ART.3º- Sempre que houver aumento no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Machados, os servidores de que trata o artigo 1º desta Lei terão os seus proventos reajustados / nos mesmos percentuais.

ART.4º- As despesas decorrentes com a execução de esta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ART.5º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 1985.

Célio Guerra Álvares.

- PREFEITO -